



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedência: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Interessado: Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda

Número: 15.958

Data: 09 de fevereiro de 2018

Classificação temática: Contrato Administrativo. Renegociação da Dívida do Estado de Minas Gerais com a União, com a interveniência do Banco do Brasil S/A.

EMENTA: Verificação de limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao contrato de confissão de dívida, promessa de assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nº 004/98/STF/COAFI, celebrado entre União e o Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496/97. Nota técnica 04/2018 emitida pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda. Ausência de objeção por parte da Advocacia-Geral do Estado. Novo parecer.

RELATÓRIO

1. Foi encaminhado pelo ilustre Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda, Paulo de Souza Duarte, o OF.SEF.GAB.SEC.Nº 91/2018, submetendo a Nota Técnica nº 04/2018, elaborada pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública para que esta Casa emita novo parecer jurídico em atendimento à solicitação da STN-Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do processo nº 17944.103474/2017-10 de verificação de limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e refinanciamento de dívidas n. 004/98/STN/COAFI celebrado junto à União Federal em 18/02/1998, nos termos autorizados pelos artigos 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

2. Ladeiam ainda a consulta, cópias dos seguintes documentos: (1) Ofício SEI n. 57/2018/COPEM/SURIN/STN-MF; (2) cópia do Décimo Termo Aditivo celebrado.

PARECER

3. Diante da necessidade de atendimento à solicitação da STN-Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do processo nº 17944.103474/2017-10 para emissão de parecer jurídico com o escopo de verificação de limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao Contrato de Confissão, promessa de Assunção,

Consolidação e refinanciamento de dívidas n. 004/98/STN/COAFI celebrado junto à União, e diante da exiguidade do prazo para a referida análise, será procedida a análise de forma objetiva.

4. Nesta linha, com o objetivo de fornecer subsídios para esta Casa elaborar o referido parecer jurídico seguindo as instruções fornecidas pela STN, a Nota Técnica 04/2018 foi elaborada à luz da hipótese de renegociação da dívida do Estado, no âmbito da Lei Complementar nº 156/2016, contextualizando a formalização do Estado de Minas Gerais junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN do pedido de verificação de limites e condições para a realização de aditivo contratual ao Contrato de confissão em tela.

5. Após citar a fundamentação legal consubstanciada pela Lei Complementar n. 156/2016 que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, bem como altera a LC n. 148/2014 e a Lei n. 9.496/1997, atesta que os termos aditivos pretendidos pelo ente estatal serão celebrados com base nos artigos 1º, 3º e 5º da referida Lei Complementar.

6. Neste norte, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2001, no âmbito do pleito do Estado de Minas Gerais, foram atestadas pela Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública o atendimento das seguintes condições:

- a. **Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise**, por meio da Lei Estadual nº 22.742, de 12 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União, com base na Lei Federal n. 9.496/1997, e na Medida Provisória n. 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.
- b. **Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada.** Não há previsão de liberação de recursos referentes à renegociação pleiteada pelo Estado, não sendo necessário, portanto, atestar a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação pleiteada: Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 – Lei 22.943, de 12 de janeiro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 – Lei n. 22.626, de 28 de julho de 2017, Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019 – Lei 22.942, de 12 de janeiro de 2018.
- c. **Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da lei Complementar n. 101, de 2000;** e. O Estado cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme demonstrativos do 6º bimestre de 2017, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 30/01/2018.
- d. **Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções n. 40 e n. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.** O Estado observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas do Senado Federal.
- e. **Situação atual da dívida do Estado com a União Federal.** O Estado assinou o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas em 28/03/2017, nos termos da Lei Complementar nº 148/2014, cujos efeitos foram: (i) substituição dos encargos financeiros de IGP-DI mais 7,5% a.a. (Contrato de refinanciamento) ou 6% a.a. (Contrato de Saneamento) para IPCA mais 4% a.a. limitado à SELIC; e (ii) redução de R\$ 9,5 bilhões no saldo da dívida, ao passar de R\$ 89,9 bilhões para R\$ 80,4 bilhões em abril de 2017.

7. Neste bojo, conforme atestado pela Nota Técnica n. 04/2018, os efeitos do termo

aditivo que tratam os artigos 1º, 3º e 5º da Lei Complementar n. 156/2016 foram antecipados pelo Acordo Federativo de 20 de junho de 2016: (i) prazo adicional de 240 (duzentos e quarenta) meses para o pagamento das dívidas refinanciadas; (ii) reduções extraordinárias nas prestações mensais durante o período de julho de 2016 a junho de 2018; (iii) parcelamento da dívida vencida e não paga em decorrência de Mandado de Segurança provido pelo Supremo Tribunal Federal, em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em julho de 2016; e (iv) afastamento da regra de 13% da Receita Líquida Real para o cálculo do valor da parcela mensal.

8. Assevera ainda que o Estado assinou também o 10º termo Aditivo ao referido contrato em 26 de dezembro de 2017 (cópia anexa), para formalização do prazo adicional de 240 meses, de que trata o artigo 1º, da LC nº 156/2016.

9. Por fim, afirma a Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública que o saldo devedor atual é de R\$ 82.205.898.715,05 (oitenta e dois bilhões, duzentos e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos).

10. Assim, opina a Diretoria da Pasta Consulente SEF pela assinatura dos termos aditivos de que tratam os artigos da LC 156/2016, após reiterar a finalidade da citada lei complementar no sentido de estabelecer Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, bem como medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, permitindo aditar contratos de refinanciamento firmados com a União com base na Lei n. 9.496/1997.

CONCLUSÃO

11. Nestes termos, diante do posicionamento da área técnica competente da Secretaria Consulente, esta Advocacia-Geral do Estado, do ponto de vista jurídico formal, entende por atendidos os limites e condições necessários para a celebração de aditivo contratual ao Contrato de Confissão, promessa de Assunção, Consolidação e refinanciamento de dívidas n. 004/98/STN/COAFI, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e nas Resoluções nº. 40 e nº. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

Ana Paula Muggler Rodarte

Coordenadora do Núcleo Central da Consultoria Jurídica

Masp 598204.6 - OAB/MG 68.212

Danilo Antônio de Souza Castro

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Onofre Alves Batista Júnior

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Paulo de Souza Duarte

CPF: 311.125.526-34 - Secretário Adjunto de Estado de Fazenda

Representante do Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais

(Decreto Estadual nº 46.106, de 12/12/2012)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Muggler Rodarte, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 69733187021929329458012658161843641903



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral Adjunto**, em 15/02/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Antonio de Souza Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 154125403465029785689481714169423024660



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Souza Duarte, Secretário de Estado Adjunto**, em 22/02/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265266** e o código CRC **8DF58E3B**.

Referência: Processo nº 1080.01.0000089/2018-62

SEI nº 0265266